



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Criado pela Lei Municipal n.º 47/1974, de 27 de junho de 1974.

Prata – Paraíba – Segunda-feira, 30 de Maio de 2022.

Tiragem desta edição: 50 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 108/2022

Prata-PB, 30 de Maio de 2022.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei Orgânica do Município.

Considerando que o Processo Disciplinar Administrativo é definido como a sucessão de atos da administração públicos municipais destinados a apurar, apreciar e julgar as condutas funcionais do servidor;

Considerando o Decreto Municipal nº 013/2022, publicado em diário oficial edição de 15 de fevereiro de 2022, que cria e instaura a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD,

Considerando, a Lei Complementar Municipal nº 012, de 16 de abril de 2015, que trata sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Prata – PB.

Considerando no que a legislação municipal se apresentar omissa, permite-se aplicação de forma subsidiária da Lei Estadual ou Federal para respaldar sobre o mesmo tema.

RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar constitui função administrativa inserida na estrutura do regime jurídico dos servidores públicos do município de Prata, Estado da Paraíba, para apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre revestida, na forma da Lei Complementar Municipal nº 012, de 16 de abril de 2015.

Art. 2º - Constituem objetivos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar:

I - zelar pelo cumprimento da legislação pertinente à ética e à disciplina dos Servidores Público do município de Prata, Estado da Paraíba;

II - planejar e executar as ações processuais;

III - apurar as denúncias que envolvam irregularidades e ilegalidades relacionadas a condutas transgressoras da Lei Complementar Municipal nº 012, de 16 de abril de 2015.

IV – e no que couber, ao final do processo, opinar pela aplicação de penalidades administrativa de advertência, suspensão e demissão. Ou se for o caso opinar pelo arquivamento da instrução.

Art. 3º - São atribuições da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar:

I - apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido;

II - exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração, realizando as reuniões e as audiências da Comissão em caráter reservado;

III - verificar eventuais impedimentos ou suspeição dos seus membros;

IV- convocar servidores, com ciência do titular da respectiva unidade, e terceiros para promover tomada de depoimentos, acareações, investigações, perícias e sindicâncias, bem como as providências que se fizerem necessárias visando à coleta de provas, propondo a requisição, quando necessário, de técnicos e peritos, de modo a permitir uma completa elucidação dos fatos e das irregularidades administrativas;

V - indiciar servidor, quando for o caso, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas, bem como os dispositivos legais ou regulamentares transgredidos, assegurando-lhe ampla defesa;

VI - autorizar vista dos autos e cópias do processo ao acusado ou patrono da defesa;

VII - elaborar relatório conclusivo de processo disciplinar, propondo as providências cabíveis, e apresentá-lo, à autoridade que autorizou a instauração do procedimento, para julgamento; e

VIII - desenvolver quaisquer outras atividades típicas da área que lhe forem determinadas pela autoridade julgadora.

Art. 4º - A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar é composta por seis membros, sendo três titulares e três suplentes, escolhidos entre os servidores do município, abaixo designados:

I – Presidente: CARMEM LUCIA DE FREITAS, matrícula nº 510.146-8;

II – Membro: PAULO FERNANDO DE DEUS RODRIGUES, matrícula nº 510.261-8;

III – Membro: JUNIOR FABIO BEZERRA DE FREITAS, matrícula nº 510.985-7.

§ 1º Os membros da Comissão não poderão estar respondendo a inquérito disciplinar em tramitação ou que não

estejam cumprindo pena disciplinar julgada há pelo menos nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 2º No curso do mandato de 01 (um) ano, os integrantes da Comissão só poderão ser destituídos em razão de falta grave apurada em processo administrativo disciplinar por Comissão instituída para tal fim.

§ 5º As atividades de apoio administrativo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar caberá à Secretária.

Art. 5º - A Comissão tem caráter permanente, no curso de seu mandato, funcionando sempre com todos os componentes presentes.

§1º As reuniões da Comissão são marcadas de acordo com o cronograma de trabalho, ou em virtude de formalização de processo de sindicância ou de inquérito administrativo.

§ 2º As decisões são tomadas por maioria de seus integrantes.

Art. 6º - Todas as atividades da Comissão serão consignadas em atas da reunião ou deliberação, termos, despachos, bem como memorandos, ofícios e editais com numeração própria, e demais atos correspondentes e sua atuação não pode ser comprovada de outra forma.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão pode denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, conforme estabelece o parágrafo único do art. 140, da Lei Complementar Municipal nº 012, de 16 de abril de 2015.

Art. 7º - Os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar acumulam as atribuições dos seus respectivos cargos com as funções da Comissão e deverão dedicar-se prioritariamente aos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 8º - Os processos já instaurados por Portaria permanecerão a cargo das Comissões originárias.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PRATA, Estado da Paraíba, em 30 de maio de 2022.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

LICITAÇÕES

Ata de Registro de Preços

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATOS DE HOMOLOGAÇÕES

Prefeitura Municipal de Prata Secretaria Municipal de Administração Gerência de Administração Setor do Diário Oficial do Município **PODER EXECUTIVO**

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional do Município
ANTÔNIO CARLOS BEZERRA DO NASCIMENTO
Vice-Prefeito Constitucional do Município
Chefe de Gabinete do Prefeito
MARCILEIDE GUIMARÃES QUIRINO
Secretária Municipal de Administração

GIRLANE FERNANDES DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
GIRLANE FERNANDES DA SILVA
Tesoureiro
MARIA SOLANGE DA NÓBREGA CAMBOIM
Secretária Municipal de Planejamento, Controle e Urbanismo
GILVANEIDE GONÇALVES BEZERRA
Secretária Municipal de Ação Social
HARON SALVADOR REINALDO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
YURI BRITO NUNES DE FARIAS
Secretário Municipal de Educação
ROSÂNGELA MARIA DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes
ISADORA DE SOUSA ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde
EDIMAR FRANCISCO MARCIEL
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
RICARDO PETRÔNIO NUNES BEZERRA
Procurador Judicial